

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 982/95

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 881/93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 881/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial é constituído de 15 (quinze) membros a saber:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) um representante da Câmara Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) o Gerente do Banco do Brasil S/A;
- d) um representante da Agência de Desenvolvimento Municipal;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

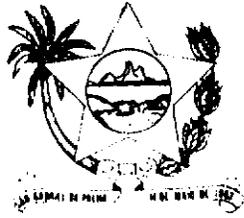
II - REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS:

- a) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b) um representante do Sindicato Rural de São Gabriel;
- c) um representante das Cooperativas;
- d) um representante de entidades (Lions, Rotary e Maçonaria);
- e) um representante das indústrias municipais indicadas pelo FINDES;

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha;
- b) um representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ASMUG;
- c) um representante dos Comerciantes municipais, indicado pelo Sindicato da Categoria;
- d) um representante dos empregados da Indústria indicado pelo Sindicato da Categoria;
- e) um representante dos Bancários, indicado pelo Sindicato da Categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 954/ 94 de 06/12/1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de Maio de 1995.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração ,
na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração